

ACÓRDÃO Nº 030063/2024-PLENV

1 PROCESSO: 202787-2/2023

2 **NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO DA SGE

3 INTERESSADO: SGE, 1a CAP

4 FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE DUQUE DE

CAXIAS

5 RELATOR: MARCELO VERDINI MAIA

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de REPRESENTAÇÃO DA SGE, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL, por unanimidade, por COMUNICAÇÃO com CIÊNCIA e DETERMINAÇÃO, nos exatos termos do voto do Relator.

9 **ATA Nº:** 14

10 QUÓRUM:

Conselheiros presentes: Rodrigo Melo do Nascimento, José Maurício de Lima Nolasco, Marianna Montebello Willeman e Marcio Henrique Cruz Pacheco

Conselheiros-Substitutos presentes: Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerren

11 DATA DA SESSÃO: 13 de Maio de 2024

Marcelo Verdini Maia

Relator

Rodrigo Melo do Nascimento

Presidente

Fui presente,

Henrique Cunha de Lima

Procurador-Geral de Contas





PLENÁRIO

PROCESSO: TCE-RJ 202.787-2/23

ORIGEM: FUNDAÇÃO APOIO ESC TÉCNICA DUQUE DE CAXIAS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO DA SGE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM FACE DA

AUSÊNCIA DE SERVIDORES EFETIVOS NO QUADRO DE PESSOAL.

FUNDAÇÃO APOIO ESCOLA TÉCNICA DUQUE DE CAXIAS -FUNDEC. REPRESENTAÇÃO COM NARRATIVA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO QUADRO DE SERVIDORES DO ÓRGÃO.

ALEGAÇÕES DE IRREGULARIDADES RELACIONADAS À FALTA DE CARGOS EFETIVOS E À FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM SUBSTITUIÇÃO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR SERVIDORES EFETIVOS. NECESSIDADE DE FORMALIZAR NOVO CHAMAMENTO DO RESPONSÁVEL ACERCA DAS FALHAS.

INFORMAÇÃO RELATIVA À EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE SUPOSTAMENTE TRATA DA MESMA MATÉRIA EM EXAME NESTES AUTOS. NECESSIDADE DO ENVIO DE INFORMAÇÕES REFERENTE AO PROCESSO JUDICIAL.

COMUNICAÇÃO COM DETERMINAÇÃO. COMUNICAÇÃO AO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO DA FUNDAÇÃO PARA CIÊNCIA.

Trata-se de Representação deflagrada pelo Secretário Geral de Controle Externo – SGE, o qual, subsidiado em instrução da Coordenadoria de Auditoria em Admissão e Gestão de Pessoal – 1ª CAP, vinculada à SUB-Pessoal, narrou a existência de irregularidades no quadro de pessoal da Fundação Apoio Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura, Políticas Sociais de Duque de Caxias (FUNDEC).

Relata a 1ª CAP a existência de irregularidades relativas (i) à ausência de cargos efetivos no quadro próprio de pessoal da entidade e (ii) à formalização de contratações por excepcional



interesse público em substituição à prestação de serviços por servidores efetivos, conforme pormenorizado em manifestação datada de 01/02/2023.

Após o chamamento do responsável pelo Instituto por duas oportunidades, em 12/06/2023 e em 25/09/2023, para a apresentação de esclarecimentos acerca dos fatos e para que se abstivesse de nomear servidores para cargos em comissão que não se destinem a funções de direção, chefia e assessoramento, e de efetuar contratações por prazo determinado não albergadas pelos pressupostos da temporalidade e da excepcionalidade, foram encaminhadas informações, consubstanciadas no documento TCE-RJ n.º 849-8/24, razão pela qual o Plenário, em sessão de 19/02/2024, deliberou pela diligência interna para o envio do autos à(s) Coordenadoria(s) competente(s) da Secretaria-Geral de Controle Externo para reanálise do feito.

A partir dos elementos enviados, a 1ª CAP reexaminou os autos e sugeriu a formalização de nova comunicação ao titular, assim como ao Controle Interno da Fundação, nos seguintes termos (Informação de 10/04/2024):

- 1. A **COMUNICAÇÃO** ao atual Presidente da Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias (FUNDEC), com fulcro no artigo 15, inciso I, do Regimento Interno do TCE-RJ, para que, <u>em prazo a ser estabelecido pelo Plenário</u>:
- a) Apresente os esclarecimentos de fato e de direito que entender pertinentes, assim como junte os documentos que justifiquem o significativo aumento do número de contratações por prazo determinado ocorrido nos quadros de pessoal da Fundação nos últimos meses e em comparação ao mesmo período atinente ao ano anterior;
- b) Forneça o número completo da Ação Civil Pública mencionada no documento TCE-RJ 849-8/2024, remetido anteriormente a esta Corte, demonstrando ainda a existência de decisão judicial em vigor que impeça a realização de concurso público;
- c) Comprove medidas de caráter efetivo que estão sendo tomadas para suprir a ausência de servidores efetivos nos quadros de pessoal da Fundação;
- d) Informe o andamento do processo administrativo aberto para a realização de estudos visando a proposição de alterações legislativas e estatutárias, de modo a estabelecer uma nova estrutura no quadro de pessoal da entidade;

E abstenha-se de:

- e) Nomear servidores para cargos em comissão que não se destinem a funções de direção, chefia e assessoramento;
- f) Efetuar contratações por prazo determinado não albergadas pelos pressupostos da temporalidade e da excepcionalidade, para o exercício de funções que deveriam ser desempenhadas por servidores efetivos.



2. A **COMUNICAÇÃO** ao responsável pelo Controle Interno do Município de Duque de Caxias, com fulcro no artigo 15, inciso I, do Regimento Interno do TCE-RJ, para ciência acerca dos fatos narrados, atuando no apoio ao controle externo em sua missão institucional, conforme dispõe o artigo 74, IV da Constituição Federal de 1988.

O Ministério Público de Contas, devidamente representado por seu Procurador-Geral, se manifestou favoravelmente às medidas sugeridas pelo Corpo Técnico, com ponderações nos seguintes termos:

Os autos estão a revelar que os esclarecimentos oferecidos pelo jurisdicionado não foram suficientes para elucidar todos os questionamentos suscitados por este tribunal de contas na decisão plenária exarada em 25/09/2023.

Nesse sentido, tendo em vista a necessidade de encaminhamento de mais elementos objetivando à formação de juízo quanto ao mérito do presente processo, o *parquet* especial considera essencial um nova comunicação ao atual Presidente da Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias (FUNDEC).

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas opina de acordo com a instância instrutiva, nos termos e para os fins transcritos no relatório supra.

É O RELATÓRIO.

Após consulta realizada por meio do banco de dados deste Tribunal de Contas (Portal BI, Painel "AudFopag") nas folhas de pagamento dos órgãos e entidades jurisdicionados deste TCE-RJ, foram identificadas falhas na Fundação Apoio Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura, Políticas Sociais de Duque de Caxias (FUNDEC) relacionadas à ausência de empregados efetivos em sua estrutura, razão pela qual foi deflagrada a presente Representação, consubstanciada na instrução técnica da Coordenadoria de Auditoria em Admissão e Gestão de Pessoal — 1º CAP.

Destaca-se que a Especializada em Admissão e Gestão de Pessoal pontuou que, no período entre 2019 e 2023, a média aritmética de servidores do quadro de pessoal da FUNDEC é de 745 (setecentos e quarenta e cinco) contratados por prazo determinado e 28 (vinte e oito) servidores exclusivamente comissionados.

Garantido o pronunciamento do titular da FUNDEC, o Sr. Jonas dos Santos informou que estão providos 28 dos cargos em comissão existentes na estrutura administrativa da Fundação, assim como que, em julho de 2022, foi determinada a abertura de processo administrativo para a criação de comissão temporária, que tem como objetivo a conclusão de estudos relativos à nova estrutura do Órgão, inclusive com a possibilidade de proposta de alterações legislativas e estatutárias para estabelecer uma nova estrutura no âmbito da entidade.



O Presidente da Fundação também pontuou que foi encaminhado ofício ao Gabinete do Prefeito com vistas à solicitação de concurso público, destacando a existência de uma crescente demanda dos munícipes em relação aos cursos oferecidos pela Fundação.

A Coordenadoria de Auditoria de Pessoal, após analisar o documento TCE-RJ n.º 849-8/24, identificou a necessidade de serem apresentados novos esclarecimentos, comprovadas as medidas de caráter efetivo que estão sendo tomadas para suprir a ausência de servidores efetivos e, ainda, o envio de informações relativas ao andamento do processo administrativo aberto para a realização de estudos visando à proposição de alterações legislativas e estatutárias para estabelecer uma nova estrutura no âmbito da entidade.

Cumpre mencionar, ainda, que constam nos autos informações relativas à existência de Ação Civil Pública (processo n.º 0056086.24.2019.8.19.0021) acerca das falhas aqui identificadas, ainda sem decisão definitiva. Quanto ao processo judicial, ressalta-se que o Presidente da FUNDEC, além de afirmar que foi determinado que a Fundação se abstivesse de formalizar novas contratações e indicar que foi vedada a realização de concurso público naqueles autos, apontou precedente deste Tribunal que trata do fenômeno conhecido como accountability overload.

Em relação ao ponto mencionado, a 1ª CAP indicou o "substancial crescimento no número de contratações por excepcional interesse público nos quadros da FUNDEC em comparação ao mesmo período do ano anterior, ou seja, dezembro de 2022, janeiro e fevereiro de 2023", assim como que "não houve a possibilidade de se verificar todo o conteúdo da ação, tampouco sua atual situação, tendo em vista o não fornecimento do correto número do processo" (grifou-se). A instrução técnica apontou que, no presente exame, é necessário o envio de justificativas complementares acerca dos fatores que motivaram o aumento no número de contratações na Fundação nos últimos meses, assim como a apresentação de informações completas acerca da Ação Civil Pública.

Em consulta ao site do Poder Judiciário Estadual¹, tal como narrou a 1ª CAP, não foi possível identificar o processo judicial mencionado pelo responsável, razão pela qual o juízo acerca da potencial sobreposição das análises empreendidas no presente feito e na Ação Civil Pública não pode ser concluído no presente momento.

Ressalta-se que, ainda que este Tribunal sempre observe a oportunidade² do prosseguimento do exame dos atos administrativos no âmbito do controle externo, especialmente

¹ Consulta realizada em 19/04/2024. https://www3.tjrj.jus.br/consultaprocessual/#/consultapublica#porNumero.

² Cita-se o conceito previsto no art. 111, §4º, do Regimento Interno.



quando outras instância de controle atua em exame das mesmas matérias, no atual momento processual, não existem óbices à formalização do novo chamamento do responsável para que encaminhe justificativas complementares àquelas já determinadas nos autos, em conjunto à apresentação das informações completas acerca da Ação Civil Pública relacionada às falhas no quadro de pessoal da FUNDEC.

É dizer que, ainda que possa ser revista a oportunidade do prosseguimento do presente exame em momento futuro, uma vez que a fase processual é ainda instrutória e que as determinações são para o envio de informações e para determinar o exato cumprimento da lei, no sentido de que a Administração se abstenha de nomear servidores para cargos em comissão que não se destinem a funções de direção, chefia e assessoramento, e de efetuar contratações por prazo determinado não albergadas pelos pressupostos da temporalidade e da excepcionalidade, não vislumbro óbices à adoção das medidas preconizadas pela instância instrutiva desta Corte.

Isto posto, posiciono-me **DE ACORDO** com o Corpo Técnico e **DE ACORDO** com o Ministério Público de Contas.

VOTO:

- 1. Por **COMUNICAÇÃO** ao atual titular da Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias (FUNDEC), com fulcro no art. 15, inc. I, do Regimento Interno do TCE-RJ, para que tome **CIÊNCIA**, nos termos do art. 1º, inc. II, e art. 3º, ambos da Deliberação TCE-RJ n.º 346/24, da decisão desta Corte e cumpra as seguintes **DETERMINAÇÕES**, conforme dispõe o art. 1º, inc. I, e art. 2º, ambos da Deliberação TCE-RJ n.º 346/24, a saber:
- 1.1. Apresente os esclarecimentos de fato e de direito que entender pertinentes, assim como junte os documentos que justifiquem o significativo aumento do número de contratações por prazo determinado ocorrido nos quadros de pessoal da Fundação nos últimos meses e em comparação ao mesmo período atinente ao ano anterior;
- 1.2. Forneça o número completo da Ação Civil Pública mencionada no documento TCE-RJ 849-8/2024, remetido anteriormente a esta Corte, demonstrando ainda a existência de decisão judicial em vigor que impeça a realização de concurso público;
- 1.3. Comprove medidas de caráter efetivo que estão sendo tomadas para suprir a ausência de servidores efetivos nos quadros de pessoal da Fundação;



- 1.4. Informe o andamento do processo administrativo aberto para a realização de estudos visando à proposição de alterações legislativas e estatutárias, de modo a estabelecer uma nova estrutura no quadro de pessoal da entidade;
- 1.5. Abstenha-se de nomear servidores para cargos em comissão que não se destinem a funções de direção, chefia e assessoramento;
- 1.6. Abstenha-se de efetuar contratações por prazo determinado não albergadas pelos pressupostos da temporalidade e da excepcionalidade, para o exercício de funções que deveriam ser desempenhadas por servidores efetivos;
- 2. Por **COMUNICAÇÃO**, nos termos do art. 15, inc. I, do Regimento Interno c/c art. 1º, inc. II, e art. 3º, ambos da Deliberação TCE-RJ n.º 346/24, ao responsável pelo Controle Interno do Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias (FUNDEC) para que acompanhe o cumprimento à decisão do Tribunal no apoio ao controle externo em sua missão institucional, conforme dispõe o art. 74, inc. IV da CRFB/88.

GCSMVM,

MARCELO VERDINI MAIA Conselheiro Substituto